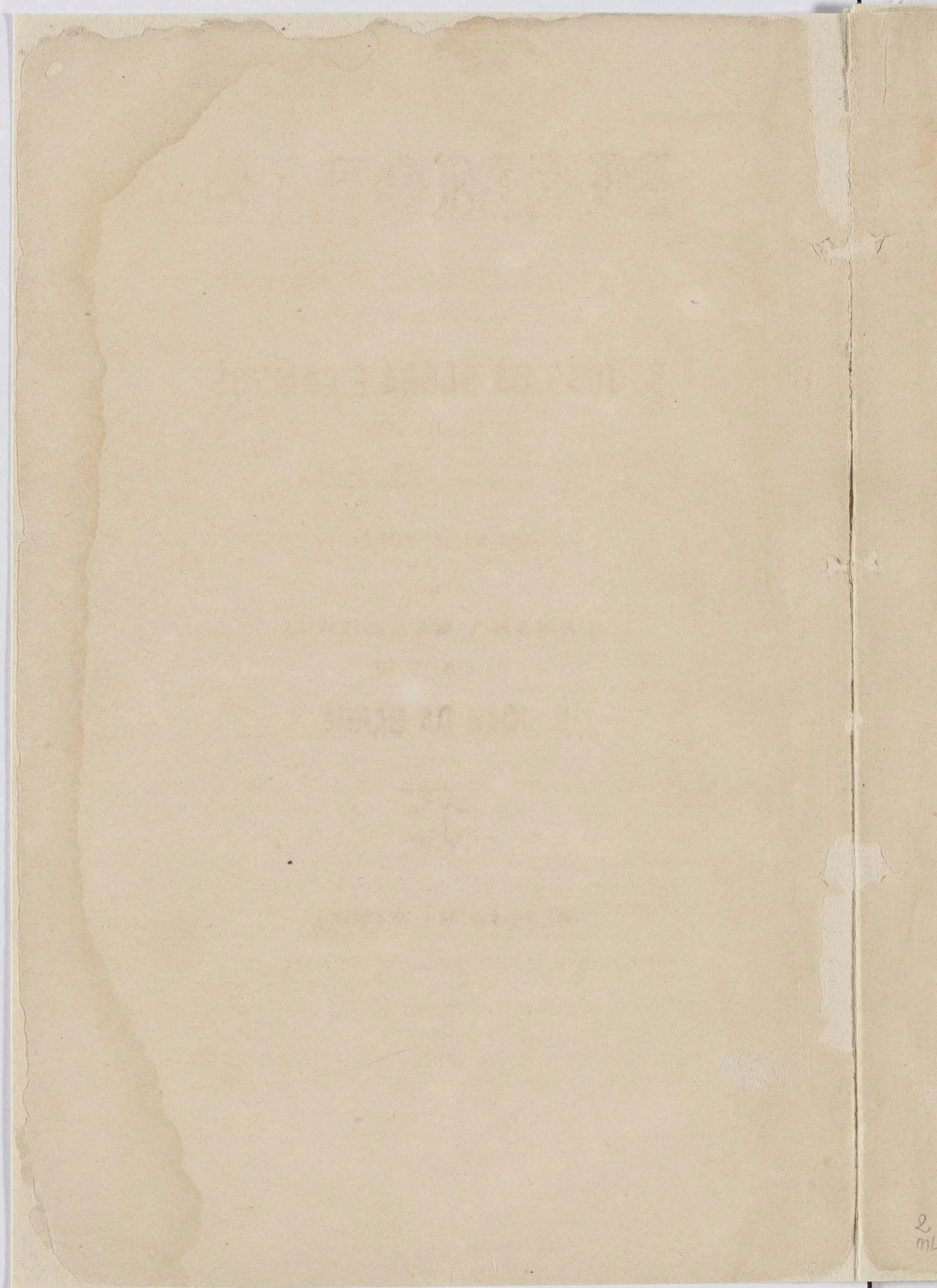


Biblioteca Central
Ciências e Letras
Faculdade de Filosofia

1
m4



MEMORIA

RELATIVA A QUESTÃO DE LIMITES
ENTRE OS DOUS MUNICIPIOS

S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS.

PUBLICADA PELA

Redacção do Parahybano

E MANDADA COLLIGIR

PELA

CAMARA MUNICIPAL

DA CIDADE DE

S. JOÃO DA BARRA.



S. JOÃO DA BARRA

TYPOGRAPHIA DE FRANCISCO JOSÉ SOARES DA COSTA

Rua dos Passos n. 75.

—
1862.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1911

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1911

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1911



A QUESTÃO DE LIMITES.

Faculdade de Filosofia

Ciências e Letras

Biblioteca Central

Quando vemos contra toda justiça pretender o municipio de Campos usurpar-nos a melhor e mais bella parte do nosso territorio, aquella que deve por qualquer dos lados que a encaremos, concorrer para a futura prosperidade deste municipio, confrange-nos o coração e sentimos o mais profundo pezar, inspirando este o despeito por semelhante pretensão que não pode prescindir do caracter de esbulho.

Protestamos entretanto em nome do municipio que representamos na tribuna universal, e ainda que fraco orgam de localidade, procuraremos levar ao conhecimento de todos as bases de nosso protesto, provando,—não a S. João da Barra que conhece mui bem seus direitos,—não a Campos que tambem sabe o que pelos tratados lhe pertence e que para augmentar o seu territorio finge ignorar aquillo mesmo que mais de uma vez referendou; mas sim ao governo provincial e a todas as intelligencias, que não por nós o de Campos, mas sim por Campos tem sido o nosso territorio invadido mais de uma vez, querendo-se ultimamente chamar para lá o Sr. Francisco Paz Soares de Oliveira que reside da parte de cá da divisa reconhecida e garantida por todas as transações das duas camaras!

De posse já de parte do terreno entre o Assú e o Furado, quer ultrapassar a Valleta que nos pertence;

de posse de parte do Embory, Saudade, e morro do Coco, quer tambem a Limeira, allegando-se ser esse povoado mantido com capitaes e pessoas de Campos!!!

Sustentando, pois, o nosso protesto, pode Campos levar-nos tudo; encorporar o campo da praia a S. Sebastião, e a Limeira ao morro do Coco, chamando tambem ao seu municipio as freguezias de S. Francisco de Paula e Itabapuana, deixando-nos encan-toados entre as suas divizas e a costa do mar; pode fazer isso pela força, pelo imperio da conquista, pelas representações que promover e levar ao governo: nós ficaremos sem nada, mas acima de todas as usurpações ficará intacto o nosso DIREITO.



I.

1836

Por foral passado em 1836 foi dado a Pedro de Goes da Silveira todo o territorio comprehendido entre as capitancias de S. Vicente e Espirito Santo, sob o nome de Capitania da Parahyba do Sul. Este territorio estendia-se do cabo de S. Thomé até o rio Itabapuana com 30 leguas de costa.

Passando por diversas phases, isto é, evacuado pelo donatario primitivo e dado em cesmarias, chegou finalmente a ser outra vez reunido em um foral para delle fazer-se presente ao visconde de Asseca e João Correa de Sá, ficando este com 10 leguas e aquelle com vinte, sob a condicção de fundarem duas villas que foram effectivamente creadas em 1677.

Havendo porem, diversas commoções entre o povo, os donatarios, e suas autoridades, bem como entre o clero e a camara, com todo o seu cortejo de excommunhões, em 1748 rebentou a revolução popular de

Benta Pereira que quasi aniquilou Campos. Em consequencia destes disturbios a coroa chamou a Capitania e por decreto de 1 de Julho de 1753 encorprou-a ao Espirito Santo.

Tomada posse pelo ouvidor respectivo estabeleceram-se os primeiros limites, ficando S. João da Barra com o territorio comprehendido entre a barra do Furado e o rio Parahyba, e Campos com todo territorio d'ahi até o rio Macahé.

Entretanto o norte do Parahyba não estava assás conhecido: todos os estabelecimentos demoravam do lado do Sul; mas sendo o territorio que nos pertencia tão somente proprio para criação de gado, estabeleceram os moradores desta cidade a povoação de Guaragahú, e internando-se pelos sertões descobriram as lagoas da Saudade, Embory, Macabú, Brejo Grande, e outras, circuladas de matas riquissimas, e abundantes de excellente peixe. A villa então não prosperou como era de esperar; todos os que reuniam um capital soffrivel o empregavam em escravos, e constituíam-se lavradores: a praça enfraqueceu sensivelmente, mas a lavoura prosperou com rapidez.

Assim quando em 1822 teve lugar a nossa independencia contava o nosso municipio uma população livre de mais de tres mil pessoas, espalhada por diversos pontos; a saber, ao sul do Parahyba os fazendeiros de assucar pela margem do rio até a Valleta; nos campos até a costa do mar, os corraes de criação de gado que se estendiam ao Furado; e ao norte existia a povoação de Guaragahú, a da Convivencia, Itabapuana, e derramando-se para o sertão comprehendia a Muribeca, Cauaia, Brejo Grande, Embory, e Campos Novos, vindo até a margem do rio na divisa das duas fazendas, a de N. S. da Abbadia e a da Barra Secca, dando aquella obdiencia

esperitual a Campos, e esta, bem como os pontos acima mencionados a S. João da Barra.

Estas divisas, porém, só eram definidas então pelo ecclesiastico, sendo os parochos os unicos que melhor conheciam os pontos limitrophes: além destes os militares.

Para prova do que vimos de enunciar, transcrevemos aqui um officio da camara desta cidade, dirigido ao presidente da provincia em cumprimento a portaria de 21 de Outubro de 1830, em que pedia a relação das povoações com o numero de fogos.

« Exm. Sr. Accuzando a recepção do officio de 10
« de Dezembro do anno passado, pelo qual se re-
« commendou o cumprimento da circular de 21 de
« Outubro do mesmo anno dirigida a camara desta
« provincia, e tendo esta camara por virtude, d'a-
« quella circular conforme a relação que lhe foi
« apresentada pelo fiscal desta camara remetido em
« data de 5 de Janeiro do corrente anno, a relação
« dos fogos deste districto, tanto da villa como das
« duas povoações do Pontal do Norte e Guaragahú;
« por virtude igualmente do referido officio de 10 de
« Dezembro, dirigindo-se esta camara ao capitão en-
« carregado do commando das ordenanças desta vil-
« la, ao juiz de paz da mesma e ao vigario desta fre-
« guezia, remetendo-nos estas autoridades as com-
« petentes relações, como nem uma d'ellas combi-
« nasse, adoptando esta camara a relação dirigida
« pelo encarregado do commando das ordenanças,
« por ella viemos no conhecimento de que no 1º des-
« tricto marcado desta villa se acham 524 fogos,
« que no 2º districto marcado do Ganguella se
« acham 86 fogos, no 3º da Morybeca, Terra Nova e
« sertão de Cacimbas se acham 131 fogos, e no 4º
« districto de Campo Novo e Cravatá, se acham 76

« fogos; e nas duas povoações a 1ª do Pontal que
« pertence ao 1º districto, e na 2ª de Guaragahú que
« pertence ao 3º districto, em ambas se acham 37
« fogos, sendo por isso a totalidade 851 fogos, sem
« que em nem um dos referidos districtos haja ca-
« pella curada ou filial que por isso deva ser men-
« cionada na forma do art. 3º da lei de 11 de Se-
« tembro do anno passado. Deus gñarde a V. Exa.
« Villa de S. João da Barra, em sessão extraordi-
« naria de 21 de Janeiro de 1831. Hum. Exm. Sr.
« presidente da provincia. (Assignados).—*João José*
« *de Brito, Antonio Ferreira Coutinho, Joaquim Tho-*
« *maz de Faria, José Alves Rangel, Manuel da Cruz*
« *Costa, Manuel Gomes Moreira, e Francisco José Ro-*
« *drigues Fernandes.* »

II.

Como vimos de mostrar, pertencendo a este mu-
nicipio, e formando um districto a Morybeca, Terra
Nova, e sertão de Cacimbas, tendo as terras da Mo-
rybeca oito leguas de fundo e estando encravado
nellas o rio Itabapuna, pertencia a este municipio
pelo principio de posse todo o centro do Itabapuna
pelo menos até oito leguas em linha recta, compre-
hendendo esse territorio a Limeira que então eram
mattas virgens, e a povoação da Barra muito insig-
nificante ainda.

Nem um destes povoados estava porém no caso de
ser erecto em freguezia, por se achar o povo muito
espalhado: entretanto pretendendo o conselho em
sessão de 23 de Março de 1831 dividir as freguezias
de cada municipio, recebeu a camara a seguinte por-
taria:

« A vista da resolução do conselho do governo em
« sessão de 23 de Março ultimo, importa que vms.,

« com audiencia do respectivo vigario da vara, me en-
« viem quanto antes os esclarecimentos necessarios
« para effeito de se proceder a divisão das freguezias
« d'essa villa, segundo determina o decreto de 8 de
« Novembro de 1831. Deus guarde a vms. Victoria,
« 9 de Abril de 1832. (Assignados). — Antonio Pinto
« Chichorro da Gama. Srs. presidente e vereadores
« da camara municipal, da villa de S. João da
« Barra. »

A clausula estabelecida nesta portaria, de *ouvir-se*
o vigario da vara, comprehendeu a camara não po-
der ser cumprida, porque esse funcionario sendo
morador de Campos não quereria por certo firmar
direitos de S. João da Barra, declarando quaes os
lugares que a esta freguezia davam obdiencia; mas
em cumprimento ao que lhe era ordenado officiou-
lhe pela forma seguinte:

« Illm. Revm. Sr. Para dar-se cumprimento as
« ordens do Exm. presidente da provincia, em con-
« sequencia da resolução do conselho do governo em
« sessão de 23 de Março ultimo, importa que V. S.
« envie a esta camara quanto antes os esclarecimen-
« tos necessarios para effeito de se proceder a divi-
« são das freguezias desta villa segundo determina
« o decreto de 8 de Novembro de 1831. Deus guarde
« a V. S. etc. etc, »

O que a camara suppunha foi o que realmente
aconteceu: pelo officio que segue verifica-se que nem
uma pessoa de Campos queria se quer dar materia
para um argumento em favor de S. João da Barra.
Para provar transcrevemos litteralmente o officio a
a que nos referimos:

« Illm. Sr. Em 22 do corrente recebi o officio de
« V. S. de 15 do mesmo, em que me participa que
« para dar-se cumprimento as ordens do Exm. pre-

«sidente da provincia, importa que eu envie a ca-
«mara municipal dessa villa os esclarecimentos ne-
«cessarios para effeito de se proceder á divisão das
«freguezias desse municipio, segundo determina o
«decreto de 8 de Novembro de 1831, ao que res-
«pondo. *FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS*

«E' tão generica a requisição da camara sobre
«esse objecto que não sei a que parte me firme para
«responder satisfactoriamente; primeiramente por-
«que ninguém melhor que a camara desse muni-
«cipio sabe que essa villa só tem uma freguezia *cu-*
«*jos limites são antiquissimos* e só podem constar dos
«livros da mesma camara ou freguezia; em segundo
«lugar, finalmente, porque se é mister que essa
«mesma freguezia se divida para bem dos povos,
«quem melhor que a camara, ouvindo pessoas in-
«telligentes e a parte sensata e proba dos habitan-
«tes do paiz, pode resolver e informar a este res-
«peito dando os esclarecimentos precisos, quando
«seja necessaria a divisão, e apontando os lugares
«por onde se deva fazer.

«Isto parece compativel com a boa razão: entre-
«tanto não me nego satisfazer promptamente e com
«a exacção possivel qualquer requisição dessa Illma.
«camara sobre objectos que estejam ao meu alcance.
«Deus guarde a V. S.—S. Salvador, 24 de maio de
«1832. Illm. Sr. presidente da camara municipal,
«João José de Brito. (assignado) O arcipreste viga-
«rio da vara.—*Domingos Ribeiro da Costa.* »

Faltando, pois, esse concurso para ser accita a
informação da camara, entendeu ella dirigir-se ao
vigario da freguezia para este informal-a sobre a ma-
teria, obtendo em resposta o officio seguinte:

«Recebi o officio de tres do corrente assignado
«pelo secretario deste municipio, em que diz que

« VV. SS. me ordenam que quanto antes dê uma in-
« formação esclarecida para se proceder a divisão
« das freguezias desta, de que sou vigario; ao que
« com todo devido respeito respondo que VV. SS.
« tem nesse municipio os livros antigos da camara
« em que melhor podem ver esses esclarecimentos e
« só por *tradição* digo que da parte do sul esta fre-
« guezia chega até a Valleta, pouco acima da Barra
« Secca, e segue pela dita Valleta que finda no rio
« chamado Iguassú (*) dando a esta freguezia obedi-
« encia todos os moradores que existem d'ella para
« a parte da barra, deste rio Parahyba, a excepção
« de alguns *corraes das fazendas circumvisinhas que só*
« *nas desobrigas da quaresma aqui dão obediencia*; e
« pela parte do norte é dividida pelo rio Itabapuana,
« ficando comprehendidos n'ella os moradores que
« existem de cá do dito rio e segue até a fazenda da
« Barra-Secca inclusive, ficando *comprehendidos nos*
« *mesmos limites os sertões até a beira da lagoa das Sau-*
« *dades*. Faço ver a VV. SS. que tudo isto digo, como
« já disse por *tradicção*; e porque dentro destes li-
« mites tem immensas pessoas e fazendas que pres-
« tam obediencia a esta freguezia. Deus guarde a VV.
« SS. Villa de S. João Baptista da Barra, 5 de Julho
« de 1832. Illms Srs. da camara municipal, (assig-
« nado).--*Manuel Gomes de Azevedo*, vigario da fre-
« guezia de S. João.»

Este officio foi apresentado em sessão da camara municipal, e com a copia d'elle, bem como do que

(*) Cumpre uma explicação. Este rio Iguassú de que fallar-se-há mais de uma vez é a lagoa do Assú que se communica com o Furado por um braço e que se suppunha rio até certo tempo. Os primeiros descobridores de Campos assim o consideraram. Veja-se o itinerario Miguel Ayres Maldonado.

havia enviado o vigario da vara, officiou a camara ao governo pelo modo seguinte :

« Exm. Sr, Accusamos a recepção do officio de V.
« Ex. de 9 de Abril do corrente anno, no qual orde-
« na a esta camara envie os esclarecimentos neces-
« sarios para effeito de se proceder á divisão das fre-
« guezias desta villa, segundo determina o decreto de
« 8 de Novembro de 1831 ao que somos a enviar os
« esclarecimentos que constam dos livros do archivo
« desta camara, e ainda mesmo tendo ouvido ao res-
« pectivo vigario da vara este reportando-se aos mes-
« mos livros, dos quaes consta a divisão dos limites
« desta freguezia de 15 leguas pouco mais ou menos
« pela costa do mar, desde o rio Itabapuana até o rio
« Parahyba 8 leguas, e do rio Parahyba até o rio
« Iguassú, 7 leguas; e da foz do Parahyba até as Val-
« letas, 4 leguas rio acima, não contendo dentro des-
« te territorio capellas nem outras freguezias, mais
« que a Matriz desta villa. Deus guarde a V. Ex. Vil-
« la de S. João da Barra de Campos, sala da camara
« municipal, em sessão de 5 de Julho de 1832. Illm.
« Exm. Sr. presidente da provincia do Espirito Santo,
« (assignados).—*João José de Brito, Antonio Ferreira*
« *Coutinho, José Alves Rangel, Manuel Manhães Barreto,*
« *Manuel da Cruz Costa, Manuel Gomes Moreira,*
« *Francisco José Rodrigues Fernandes.»*

Esta divisão informe, sem pontos certos senão da parte do Sul do rio, que era dividida por essa corda de brejos que vae até o Furado, foi com tudo reconhecida e serviu de base para o decreto de 15 de Janeiro de 1833, que assim se exprime no seu art. primeiro :

« Os termos das villas de Paraty, Angra dos Reis
« da ilha Grande, Magé, S. João Marcos, Barra-
« Mansa, Valença, Rezende, Nova Friburgo, S. Sal-

« vador de Campos, S. João da Barra, S. João de Ma-
« cahé, e da cidade de N. S. da Assumpção de Cabo-
« Frio conservam os actuaes limites sem alteração al-
« guma. »

III.

Provado com os documentos que vimos de transcrever que até 1833 os limites do Sul do Parahyba seguiam por essa cadeia de brejos que começando no Tahy pequeno vae terminar no Furado; que os limites do Norte começando no rio Itabapuana pelo sertão alcançavam a Saudade e vinham finalizar á margem esquerda do mesmo Parahyba entre a Barra Secca e Abbadia, está mais que demonstrado serem os limites de que trataremos mais tarde contrarios ao direito expresso.

Se a posse é materia bastante para argumentar-se tendo esses lugares nos prestado obediencia ao principio deverão continuar, porque a posse primitiva é toda deste municipio.

Campos sentiu isso, e em tempo: o juiz de paz dos Guarulhos desejando dar maior extensão á sua freguezia, lembrou-se de requisitar á camara d'alli uma divisão apresentando um traço que indicou como a divisão popular, cortando pelo centro do sertão de Cacimbas, isto em 31 de Dezembro de 1833; e a camara aproveitando a indicação, dirigiu á camara desta cidade o officio seguinte:

« Constando a esta camara municipal, por repre-
« sentação do juiz de paz do 1º districto da fregue-
« zia de S. Antonio dos Guarulhos, deste municipio
« que não havendo divisão até o presente da parte
« do Norte do rio Parahyba entre este e esse muni-
« cipio senão na margem do mesmo rio, e entre a
« fazenda do tenente coronel Gregorio Francisco

« de Miranda e a da Barra-Secca, como VV. SS. ve-
« rão da copia inclusa do officio do juiz de paz, e
« sendo de summa necessidade uma tal divisão; man-
« da a mesma camara municipal convidar a VV. SS.
« afim de ver se querem fazer a mesma divisão, *pro-*
« *pondo* VV. SS. a forma d'ella. Deus guarde a VV.
« SS. S. Salvador de Campos dos Goytacazes, 3 de
« Janeiro de 1834. Illm. Sr. presidente e mais ve-
« readores da camara municipal da villa de S. João
« da Barra, (assignados).—*Manuel José Pereira Bra-*
« *dos, José Francisco de Azevedo Lima.*

— COPIA. —

Não havendo divisão desta parte do Norte entre os municipios de S. Salvador e S. João da Barra senão na margem do Parahyba o rumo que divide a fazenda do tenente coronel Gregorio Francisco de Miranda e a da Barra-Secca, apresento a VV, SS, a absoluta necessidade de se acordarem com a camara da dita villa de S. João sobre a linha divisoria do dito rumo do tenente coronel Gregorio por diante, afim de se saberem governar os juizes de paz, fiscaes e mais empregados, e tambem para evitar que os novos povoadores dos centros deste destricto, por subtrahir-se ao serviço nacional queiram pertencer simultaneamente a um e outro municipio, segundo as occasiões, o que é facil de acontecer. Esta medida senhores, torna-se tanto mais necessaria quanto tem crescido a affluencia quasi diaria de novos colonos a aquelles ricos sertões, aonde não sabem a que administração de justiça possam correr. Advirto a VV. SS. que a divisão actual, popularmente feita, é do dito rumo do tenente coronel Gregorio atravessando a lagoa e fazenda do Campello e segue d'ahi pouco mais ou menos pelo rumo do Funil, e seguin-

do o mesmo rumo vae passar entre as cesmarias de Antonio de Almeida e Silva (aonde está afazendado o capitão Antonio José da Cunha) e de João Velho Pinto, e d'ahi entre a posse de Ignacio Pereira da Incarnação e a de Manuel Pereira Porto; destes por diante não existe ainda divisão particular. Deus guarde a VV. SS. 1º districto dos Guarulhos 31 de Dezembro de 1833. Illms. Srs. presidente e vereadores da camara municipal da villa de S. Salvador, (assignado).—O juiz de paz, *Manuel de Brito Coutinho*. Conforme.—*José Francisco de Azevedo Lima*.

Esta Divisão phantaseada adrede para augmentar como acabamos de dizer a freguezia de Guarulhos, despertou a camara de S. João da Barra, que conheceu para logo que com a maior sem cerimonia lhe queriam cortar seu territorio, o melhor que então possuia, riquissimo de madeiras, e de uma uberdade pouco commum: conheceu tudo isso e sabendo o quanto João da Silva Barreto se interessava pelo municipio, fez para logo o proposito de nomeal-o membro de uma commissão mixta: entretanto officiou a aquella camara primeiro propondo o meio que julgava mais conveniente. Eis o seu officio:

« Illms. Srs. A camara municipal desta villa ac-
« cusa a recepção do officio de VV. SS. datado de 3
« de Janeiro do corrente anno, acompanhando por
« copia o officio do juiz de paz Manuel de Brito Cou-
« tinho, no qual officio, o de VV. SS., fazem ver a
« necessidade que ha da divisão deste com esse mu-
« nicipio na margem do rio da parte do Norte, pe-
« dindo VV. SS. a forma della; ao que a mesma ca-
« mara manda responder a VV. SS.: 1º que as
« duas camaras, tanto essa como esta nomeem uma
« commissão d'entre seus membros para acharem-se
« no ponto essencial, no cercado do tenente coro-

« nel Gregorio Francisco de Miranda, assim como
« tambem os dous parochos desta e dessa villa, e
« fiscaes dos destrictos visinhos: 2º as commissões
« devem ir autorisadas das respectivas camaras para
« marcar o rumo que deve *seguir até a serra*, lavran-
« do termo nos marcos que se deverão ir fincando
« nos lugares que as mesmas commissões julgarem
« conveniente: 3º As duas camaras concorrerão com
« toda a despeza que se fizer. E' a forma que a mes-
« ma camara tem de apresentar a VV. SS. e roga a
« VV. SS. lhes proponham outros meios, cazo jul-
« guem mais proveitosos a ambos os municipios para
« uma tão justa requisição de VV. SS. Deus guarde
« a VV. SS. Villa de S. João da Barra, 2 de Feve-
« reiro de 1834. Illms Srs. presidente e mais vereaa-
« dores da camara municipal da villa de S. Salvador,
« (assignados).—O presidente, *Domingos Alves Cor-*
« *deiro*.—O secretario, *Eduardo José de Moura e Silva*.»

Desde então estabeleceu a camara desta cidade que o limite deveria ir pelo rumo que encontrasse a serra porque era o rumo que quadrava o rio, o que a camara de Campos aceitou como se-vê do officio seguinte:

« A camara municipal desta villa em resposta ao
« officio de VV. SS. de 2 de Fevereiro do corrente
« anno, em que apontou os meios para se poder fa-
« zer a marcação de limites deste com esse munici-
« pio; manda communicar a VV. SS. que approvou
« os ditos meios para cujo fim tem nomeado os ve-
« readores José Martins Pinheiro, Manuel Joaquim
« Pereira Baptista, e José Ribeiro de Castro para com
« os que essa camara nomear procederem a dita
« marcação, com a clausula porém de que feita ella
« seja levada ao conhecimento do governo com ro-
« gativa de ambas as camaras para a sua approva-

«ção, e só depois desta terá vigor cuja comissão
«dessa se entenderá com a desta para designarem
«o dia. Deus guarde a VV. SS. S. Salvador de Cam-
«pos, 7 de Maio de 1834.—Illms Srs. presidente e
«vereadores da camara municipal da villa de S. João
«da Barra, (assignados).—*Manuel José Pereira Brá-*
«*dos, José Fernandes de Azevedo Lima.*»

Apenas chegou ao conhecimento da camara este officio nomeou ella tambem a sua comissão composta dos vereadores João da Silva Barreto, de S. Francisco de Paula, Domingos Alves Cordeiro, do Tabo, e Fernando José Martins, desta cidade, a qual entendera-se com a comissão de Campos para designar-se o dia, com audiencia do juiz de paz, fiscaes, e mais empregados communicando-o immediatamente á camara de Campos: e tendo as comissões accordado que seria essa reunião e marcação de limites no dia 21 de Julho, avisaram-se as autoridades supraditas para comparecerem no cercado da fazenda da Abbadia.

Foi o que praticou a comissão por parte da camara de S. João da Barra, foi o que praticaram as autoridades; compareceram todos menos a comissão por parte da camara de Campos!!! Em consequencia mandaram um proprio aquella cidade com um officio dirigido ao presidente da camara, o qual deu uma resposta inconveniente, ficando com isso muito stigmatisadas as pessoas que a receberam, e retirando-se do lugar por noute, enviaram a camara de S. João da Barra a participação que se segue:

«Illms. Srs. A comissão encarregada pela ca-
«mara municipal desta villa para com a comissão
«da camara municipal da villa de S. Salvador faze-
«rem a divisão de limites dos dous municipios; par-
«ticipa a VV. SS. que tendo entre ambas as commis-

« sões marcado o dia de hoje para ter principio a
« dita divisão da parte do Norte, esta lá se apresentou
« no ponto marcado, e igualmente a juiz de paz do
« respectivo districto e mais pessoas necessarias para
« tal execução, até que vendo esta commissão que a
« dita de S. Salvador não apparecia participou im-
« mediatamente ao presidente da camara d'aquella
« dita villa para dar as providencias e *este respondera*
« *ao escrivão do juiz de paz do quarto districto, porta-*
« *dor do officio, aquillo que bem lhe pareceu, finalisan-*
« do em dizer que aquella camara já tinha encarre-
« gado ao vereador Manuel Joaquim Baptista Pereira,
« tendo antes disso dito o dito Baptista que elle estava
« doente e que de nada sabia!

« Por consequencia deixámos de dar a execução
« que o objecto merece. Deus guarde a VV. SS. mui-
« tos annos. Ponto da divisão dos dous municipios da
« parte do Norte, 21 de Julho de 1834.—Illms. Srs.
« presidente e vereadores da camara municipal da
« villa de S. João da Barra, (assignados).—*João da*
« *Silva Barreto, José de Medeiros Corrêa, Fernando*
« *José Martins.*»

Diz a commissão de negocios externos no seu pa-
recer, que nem sempre a lealdade tem sido a norma
de conducta da camara desta cidade; e ve-se ao con-
trario em face destes documentos que a lealdade
não foi então a norma de conducta da camara de
Campos.

IV.

Conheceu para logo aquella camara que o proce-
dimento da sua commissão era sobre maneira irre-
gular, e que n'elle havia um não sei que de menos
preço ás pessoas encarregadas por parte deste muni-
cipio de realizar semelhante negociação: conheceu

isso, e conheceu mais que era preciso remediar essa falta, para o que reuniu-se; nomeou nova commissão que deveria entender-se com a desta camara, occultando entretanto os nomes como se verifica de seu officio de 24 de Julho de 1834 que transcrevemos litteralmente:

« Sendo presente a esta camara municipal o offi-
« cio de 21 de Julho corrente, da commissão encar-
« regada por VV. SS. para a divisão de limites do des-
« tricto desse municipio com o municipio desta villa,
« no qual participava achar-se *com o juiz de paz do*
« *districto, fiscal, piloto, e mais pessoas para o dito fim,*
« em razão do ajuste que fizera com o vereador Can-
« dido Narciso Bittencourt, sem que tivesse appareci-
« do n'aquelle dia convencionado a commissão encar-
« regada por parte deste municipio para a dita divi-
« são: *com bastante pezar* participa esta camara muni-
« cipal a VV. SS. que adoeendo um dos membros
« dessa commissão, o coronel Manuel Joaquim Pe-
« reira Baptista, encarregado de intelligenciar-se com
« a commissão dessa, *e não tendo o mesmo participado*
« *a esta camara do dia que haviam designado* para da-
« rem principio ao trabalho, talvez preocupado da
« mesma molestia, não poudo por isso de maneira
« alguma dar providencias a tempo de prevenir se-
« melhante falta, e esta C. M. teve de passar pelo
« *dissabor* de não ver realisada a divisão que tanto
« anhela. Nesta data passa a dar as providencias de
« nova nomeação, *rogando* a VV. SS. se sirvam *rele-*
« *var* uma falta involuntaria, e que não podia de for-
« ma alguma ser acautellada antes do dia destinado
« para a referida divisão de limites. Deus guarde a
« VV. SS. S. Salvador dos Campos, 24 de Julho de
« 1834, Illms. Srs. presidente e vereadores da ca-
« mara municipal da villa de S. João da Barra, (as-

« assignados). — *Manuel José Pereira Brados, José Francisco de Azevedo Lima.* »

Este officio ainda illudiu a camara deste municipio; ainda ella pensou que realmente não fora de proposito que a commissão não comparecera; apesar de não terem adoecido os seus tres membros e sim um, o que tambem aconteceu por cá pois não compareceu alli Domingos Alves Cordeiro, como se verifica pelo officio da mesma commissão. Mas tendo por norma a boa fé, não podia admittir semelhante procedimento tão contrario ao dever de uma corporação composta de homens eminentes; entretanto estava de mãos attadas, não conhecia a nova commissão, não podia combinar com ella. Só passado quasi um mez foi presente em sessão um officio dessa commissão que transcrevemos tambem, para arredar de uma vez as cataratas dos que pelas publicações do *Monitor* possam suppor que a má fé parte de cá.

Demonstramos que a camara deste municipio deu as bases para a divisão de limites, e que essas bases foram aceitas, sendo uma das clausulas *que a despesa seria feita por conta de ambas as camaras*: veja-se agora a doutrina da nova commissão e o desembaraço com que se exprime:

« Tendo-nos a C. M. desta villa nomeado para a
« commissão de divisão e demarcação deste com esse
« municipio por impedimento dos já nomeados; cum-
« pre-nos participal-o a VV. SS., e que nesta mesma
« data nos entendemos com os membros nomeados
« por essa camara, marcando o dia 1º do futuro mez
« de Setembro, se nisso convierem os Srs. membros
« elegidos por essa camara a quem *tambem adverti-*
« *mos que só nos acompanhará o juiz de paz do respec-*
« *tivo districto, SEM QUE ESTE MUNICIPIO SEJA OBRIGADO*

« A DESPESA ALGUMA segundo as instrucções recebidas
« da camara municipal desta villa. O que participa-
« mos a VV SS. para sua intelligencia. Deus guar-
« de a VV. SS. villa de S. Salvador, 11 de Agosto de
« 1834. Illms Srs. presidente e vereadores da camara
« municipal da villa de S. João da Barra, (assigna-
« dos).—*José Fernandes da Costa Pereira, José Ribeiro*
« *de Castro.*»

Ora se a lealdade fosse a unica norma de conducta da camara de Campos, jámais deveria dar semelhantes instrucções, muito especialmente sendo ella a propria que iniciou a negociação, tendo depois concordado nos meios propostos e aceito as clausulas estabelecidas.

Como era de esperar, a vista de uma tal condição não podiam continuar o tratado; ficaram pois nesse pé; isto é, que o rumo atravessaria o rio em direcção á serra; que seria aberto fincando-se marcos, e mais nada.

Comprehende-se hoje mui bem qual a causa que motivou a camara de Campos a desdizer-se então, e dar instrucções em contrario ao que se havia convencionado.

Pretendia-se alli uma parte do nosso territorio para augmentar a freguezia dos Guarulhos, e sendo o limite pelo sertão do Nogueira, os moradores passavam a pertencer a S. João da Barra.

Não tinha este municipio então mais que uma freguezia, a da cidade, e os povos do lugar podiam querer pertencer a Guarulhos que lhe ficava mais perto, em vez de vir a S. João da Barra, que ficava um pouco retirado. E' o mesmo que se faz hoje com a Limeira, o mesmo que se fez então com os povos limitrophes pelo sul do rio, que requereram pertencer espiritualmente a freguezia de S. Sebastião, por

lhe ser isso mais commodo, o que talvez fosse inspirado para mais tarde fazel-os pertencer religiosa e civilmente.

S. João da Barra não comprehendeu isso muito bem, e o negocio ficou assim mesmo, pedindo-se authorisação ao governo para taes despesas, no que houve unanime accordo.

Foi assim que interrompeu-se a negociação em 1834, e não porque a camara de S. João da Barra patenteasse a respeito a menor indecisão, mas porque a de Campos faltou as bases do contracto de uma maneira pouco lisongeira; porque se ella não queria despende dicesse-o, e não illudisse a de cá, dando entretanto instrucções em contrario como se tal convenção fosse um mero galanteio.

V.

Faculdade de Filosofia
Ciências e Letras
Biblioteca Central

Não obstante isso a camara desta cidade não quiz mais desistir da divisão, e logo que seus cofres poderam comportar a despesa dirigiu-se ao governo da provincia pedindo-lhe authorisação para realizar esse empenho com o saldo de suas rendas, isto em 31 de Maio de 1836: mas o governo não quiz autorisal-a sem ouvir a camara de Campos, e confirmando esta a necessidade de semelhante divisão, expediu a seguinte portaria:

« Para que este governo possa autorisar a despesa
« necessaria para fixação dos limites dos municipios
« de Campos e S. João da Barra, como requerem
« ambas as respectivas camaras, cumpre que enten-
« dendo-se entre si, declare cada uma dellas qual a
« quantia que poderá dispende com as necessarias
« diligencias e se tem sobras por onde se possa fa-
« zer semelhante despesa, na fórmula do art. 42 da lei

« do orçamento municipal do corrente anno finan-
« ceiro. Palacio do governo da provincia do Rio de
« Janeiro em 6 de Agosto de 1836, (assignado). —
« *Paulino José Soares de Sousa.* »

Apenas recebida esta portaria ambas as camaras nomearam suas commissões, sendo por parte de Campos os vereadores commendador Martins Pinheiro e Pereira Baptista, e por este municipio João da Silva Barreto e major Martins.

Estas commissões eram autorisadas para tratar tanto do modo porque seria feita a divisão de limites como tambem do orçamento da despesa que a mesma necessitasse,

E nem podia ser por menos ou o rumo correria por mattas, e então seria a despesa muito maior, ou por divisas naturaes, estradas, etc., e a despesa nesse caso seria menor. Para melhor prova do que acabamos de dizer transcrevemos o officio da camara de Campos que assim o explica.

« A camara municipal desta cidade manda parti-
« cipar a VV. SS. que ella nomeou uma commissão
« de seu seio composta dos vereadores José Martins
« Pinheiro, e Manuel Joaquim Pereira Baptista para
« tratar com VV. SS. ou com as pessoas que VV. SS.
« nomearem, no *modo da divisão de limites* deste com
« esse municipio, requerido ao governo por ambas
« as camaras, e do orçamento da despesa que se fará
« com a mesma divisão ficando dependente da ap-
« rovação de ambas as camaras uma e outra cousa.
« Deus guarde a VV. SS. Cidade de Campos dos
« Goytacazes, 26 de Agosto de 1836. Illms. Srs. ve-
« readores da camara municipal da villa de S. João
« da Barra, (assignados). — *Manuel José Pereira Bra-*
« *dos, José Francisco de Azevedo Lima.* »

Reunidas as duas commissões combinaram que a

divisão da parte do sul do rio seria a antiga, isto é a que já era reconhecida por seguir por uma corda de brejos que vae terminar no Furado.

Esta corda de brejos communica-se em dois pontos por vallas abertas para esgoto dos pantanos, sendo uma a que vae da margem do rio ao Tahy pequeno, *Valleta*; e outra a que communica a lagoa de Bananeiras, com a lagoa Secca e correjo Fundo, *vallão de S. Bento*. Acordaram, pois, as commissões que as divisas ao sul do rio seriam: « Partindo por
« um correjo chamado Valletas na beira rio abaixo
« da fazenda do fallecido Riscado com direcção ao
« Tahy pequeno, deste ao lugar do Mundéo e lagoa
« do Jacaré e pelo canal desta a sahir na das Bana-
« neiras, seguindo pelo vallão de S. Bento, lagoa Sec-
« ca, e correjo Fundo até a barra do Furado, *sobre os*
« *quaes não havendo duvidas não ha* reconhecida neces-
« sidade de alteração, e pois não foi contemplada no
« orçamento.»

Estas palavras tiramos textualmente do parecer da commissão, apresentado em sessão da camara de Campos em 14 de Dezembro de 1836, para provar que as commissões estavam autorisadas para dar a direcção do limite: já provamos tambem que a camara de Campos acceitara que o rumo ao norte do rio seria a encontrar a serra cruzando o rio; vejamos o que diz a mesma commissão em seu parecer quanto a esta parte.

« Logo que as commissões se reuniram e quizeram
« dar começo a sua conferencia, reconheceram que
« indispensavel era primeiro estabelecer o modo por-
« que seriam feitos taes limites para poder orçar-se
« sua despesa, *mas não estando para isso autorisada,* (*)

(*) Estava autorisada para reconhecer a divisão de limites ao sul do rio, mas ao norte, não : é boa lembrança na verdade !!

« porque sua missão era unicamente formar o or-
« çamento da despza, e desejando isto cumprir
« do modo possível, forçoso foi estabelecer-se men-
« talmente o modo da divisão para lhes servir de
« base, e tendo sobre isto conferenciado e ouvido a
« opinião de mais algumas pessoas conhecedoras dos
« lugares ora limitrophes dos dous municipios, reco-
« nheceram tambem que por falta de signaes natu-
« raes quanto ao terreno do lado do norte do rio Pa-
« rahyba, o *melhor meio seria um rasgo ou rumo que*
« *partisse da beira do dito rio para o centro na direc-*
« *ção que as camaras interessadas convencionas-*
« *sem.* »

Foi sobre esta base que diz a commissão haverem feito o seu orçamento; calculando em rs. 1,050,000 a abertura de semelhante rasgo ou rumo; mas sua doutrina pecca sobre maneira: para que ella ideasse um rasgo era preciso que lhe dêsse um rumo, porque o rumo divisorio das duas fazendas *Abbadia e Barra-Secca* que tem uma legua de distancia, corre no rumo de N. e se não fosse esse, o rumo não necessitava dispendio nessa legua; segue-se, pois, que o rumo deveria ter uma outra direcção para se fazer o calculo, direcção que consta do parecer dado pela commissão da camara desta cidade, que diz:

« Reunindo-se as duas commissões como se havia
« tratado . . . no lugar da fazenda de Gregorio Fran-
« cisco de Miranda ahi entraram no ajuste e foi *una-*
« *nimemente concordado* em se fazer da parte do norte
« um rasgo divisorio principiando na beira rio no
« lugar da divisão da fazenda do dito Gregorio e da
« Barra-Secca, e d'ahi *seis leguas para a serra cujo*
« *ramo será o atravessar o rio em linha recta, fincan-*
« *do-se marcor etc. etc.* »

Isto concorda com as bases estabelecidas desde

o principio pela nossa camara, e aceitas pela camara de Campos; o rumo que cruza o rio hoje é N. N. O. nesse tempo não o sabemos, ora o rumo N. N. O. ou 22° 30' Oeste vai passar pelo morro da Onça; e, pois, não convinha nem podia jámais convir a Campos que S. João da Barra ficasse com todo esse terreno; a commissão por tanto torceu o parecer e negou o rumo, e a camara concordando com o orçamento desculpou-a nessa parte como se vê do seguinte officio :

« Illms. Srs. Em resposta ao officio de VV. SS. de
« 11 do passado, a camara municipal desta cidade
« leva ao conhecimento de VV. SS. que ella tambem
« convém no orçamento feito pelas commissões no-
« meadas por esta e essa camara da despesa precisa
« para o estabelecimento dos limites claros dos dous
« municipios, assim como que o melhor meio quanto
« ao terreno do lado do norte do rio Parahyba seja o
« abrimto de um rasgo como as commissões to-
« maram por base. Quanto porém a direcção que
« este rasgo ou rumo deva ter, *nada foi accordado pela*
« *commissão por parte desta camara, como VV. SS.*
« verão do relatorio junto por copia, por ella apre-
« sentado, e *nem outro devia ser o procedimento da*
« *commissão por falta de authorisação . . . »*

Ve-se por aqui que o rumo dado desagradou, e a commissão de Campos tendo accordado unanimemente que o rumo seria a encontrar a serra, cruzando o rio, torceu o seu parecer, e a camara a escudou nessa parte declarando não estar a commissão autorisada para isso. Vejamos agora a conclusão de seu officio :

« . . . Por tanto preciso é que as camaras interes-
« sadas estabeleçam a direcção em que deve ser aberto
« o rumo; *cujó accordo será conveniente que seja feito*

« por meio de *commissões*, ficando dependente da aprovação definitiva das respectivas *camaras*; e se VV. SS. approvarem este meio esta *camara* passará a nomear a *commissão* que lhe toca. Deos guarde a VV. SS. etc.»

A simples leitura deste final patenteia a indecisão e pouca vontade da parte da *camara* de Campos, que queria que todos os dias se nomeassem *commissões*: depois de nomeada a primeira para a divisão, esta não compareceu no lugar, e a *camara* desculpou-a; a segunda apenas ia orçar a despesa do rumo sem poder estabelecê-lo, a terceira deveria então combinar o rasgo ficando ainda dependente de aprovação! Conclue-se de tudo isto que a *camara* só pretendia ganhar terreno com essas delongas, a espera de uma ocasião asada para poder entrar pelo nosso territorio.

VI.

Para que se conseguisse alguma coisa, fica mais que demonstrado que precisava abandonar a base primitiva aceita pela *camara* de Campos, e não querendo a nossa *camara* de modo algum abrir mão do territorio a que se julgava com reaes direitos, era preciso que se revestisse de bastante paciência e constancia para supportar tantas tentativas mallogradas: não querendo, pois, concordar para um esbulho, supportou tudo, — sempre no seu posto de honra.

Accusando o officio a que me referi no capitulo antecedente, declarou concordar de sua parte que se nomeassem novas *commissões* para estabelecerem o rumo, ficando dependente da aprovação de ambas as *camaras*, como se lhe propunha, e declarando ao mesmo tempo que continuavam como membros da

nova commissão os mesmos que tinham figurado na antecedente, o major F. J. Martins, e Silva Barreto.

Estes dous vereadores eram (permitta-se-nos a expressão) o *cabrion* da camara de Campos: verdadeiros amigos de seu paiz, procuravam o augmento do territorio e não podiam de modo algum permittir que fosse elle cerceado. Entretanto as eleições estavam feitas, e nem um nem outro foram reeleitos, por que a politica de nossa terra não tem attendido ao interesse local. Os partidos sabiam que existia essa negociação pendente; sabiam que esses dous vereadores se tinham compromettido bastante para não verem levar-se-nos o mais importante terreno; mas não deram a minima importancia a essa consideração; lutaram, pois, e o resultado da luta redundou em prejuizo do municipio, sem attender-se que a politica fóra do centro de sua acção de existencia ou destruição, deve accomodar-se ao bem publico; que deve mesmo transigir quando desse acto dependa de qualquer maneira o progresso do paiz.

Nas grandes crises devem desaparecer as pequenas questões de principio governamental para que todos os homens se deem as mãos, e reunidos em um só corpo possam salvar o estado.

A Inglaterra nos tem dado desses grandes exemplos mais de uma vez; a mesma França tem esquecido nas maiores occasiões as lutas intestinas para sustentar o brio nacional.

Nas pequenas localidades esta união é assás necessaria; diremos mais, é na maior parte dos casos indispensavel ao seu progresso, porque ahi não existem principios mui bem descriminados; a acção administrativa se acha circumscripta na lei, e sejam quaes forem os principios seguidos pelos vereadores, a parte em que elles podem applicar esses mesmos

principios é como uma cadea, cujas chaves estão nas mãos do governo que as move a seu bel prazer.

Campos tinha os olhos fitos nessa luta, e vendo não entrarem os dous cidadãos para a administração de 1837 a 1840, exultou, não sabemos se com alguma razão. Recebendo, pois, o officio de nossa camara, datado de 6 de Janeiro, vespera da posse da nova camara, quiz sondar o terreno e entendeu dever contemporisar. Precisava saber se a nova camara sustentaria aquella nomeação, o que podia ser muito possivel attendendo a que essa commissão tinha estudado a materia e fazia della uma questão de honra. Respondendo, pois, o officio de 6 de Janeiro de 1837, assim expremiu-se:

« A camara municipal desta cidade em resposta
« ao officio de VV. SS. de 6 do corrente manda com-
« municar lhes que tem *reservado* a nomeação da
« commissão para com a dessa camara tratar do es-
« tabelecimento da direcção em que deve ser aberto
« o rumo para quando vier o engenheiro desta sec-
« ção que está a chegar. Deus guarde a VV. SS. Ci-
« dade de Campos, 17 de Janeiro de 1837. Illms.
« Srs. presidente e vereadores da C. M. da villa de
« S. João da Barra, (assignados).—Francisco José
« Nunes, José Francisco de Azevedo Lima.»

O engenheiro não se fez esperar muito, apresentou-se no meio desta indecisão, mas em boa hora para Campos, quando já alli se sabia que não havia receio de ser ractificada a nomeação da camara de 1833 a 1836. Então mais desassombrada dirigiu-se de novo a desta cidade communicando-lhe haver nomeado a commissão respectiva e pedindo igual nomeação fosse feita por cá. Este officio é de 16 de Fevereiro, e em 3 de Abril respondeu a camara pelo seguinte modo :

« Illms. Srs.—A camara municipal desta villa a
« quem foi presente o officio de VV. SS. de 16 de
« Fevereiro do corrente anno, no qual scientifica ha-
« ver nomeado a commissão para com a que *esta ca-*
« *mara nomear* tratarem da verificação dos limites de
« ambos os municipios, manda participar haver
« igualmente nomeado a dita commissão composta
« dos vereadores José Alves Rangel e Miguel Antunes
« Moreira Filho, os quaes ficam intelligenciados de
« se deverem entender com a commissão dessa Illm.
« camara.»

Por aqui verifica-se o que vimos de dizer; isto é, que a nova camara não sustentou a primeira commissão, que já se achava nomeada e do que já tinha sciencia a camara de Campos pelo officio de 6 de Janeiro; e procurando esta com a sua indicação que a nova camara nomeasse outra commissão, prova sufficientemente que de modo algum lhe convinha tratar com aquelles cidadãos, embora continuassem pelo municipio de Campos a figurar os mesmos que orçaram a despesa do rumo.

Ainda aqui, porém, não está tudo; as camaras deveriam entender-se com o engenheiro para combinarem o rumo, e nesta occasião cada qual propugnaria pelo seu municipio, mostrando os direitos em que se fundavam. A camara desta cidade não se quiz dar a esse trabalho; confiou tudo á sua antagonista como se vê pelo final do officio que transcrevemos:

« A mesma camara espera que por intermedio de
« VV. SS. seja communicado ao official engenheiro,
« afim de coadjuvar nessa tarefa com as referidas
« commissões. Deus guarde a VV. SS., etc.»

Chamamos a isto depôr as armas, Depois de uma luta de trez annos, sustentada com tanta dignidade, entregar-se á discripção dos contrarios; só falta de

patriotismo ou então completa ignorancia de todo o occorrido anteriormente. A primeira parte nos parece inadmissivel, a segunda pouco provavel. No acto da posse o presidente tinha por dever apresentar o seu relatorio, e nessa occasião ficaria a nova camara sciente de tudo. Continuamos, pois, a suppor que só a politica teve influencia bastante em tal negociação.

Entretanto, nomeadas as commissões nada se fez até Agosto; neste interim publicou-se a lei n. 42 de 23 de Dezembro de 1836, que mandou proceder a essas divisões por modo diverso.

E' puramente aos engenheiros que compete conhecer qual o modo mais conveniente, tanto para a divisão como para a commodidade dos povos. Feitas as diligencias vão ao governo, que manda ouvir as camaras municipaes, e conforme as suas respostas, submette a approvação da assembléa provincial a nova designação de limites. A contestação quanto a presente questão era uma realidade; a camara de Campos seguira o que dizia o seu juiz de paz de Guarulhos; a desta cidade acompanhára a opinião dos seus commissionados. Cada qual querendo uma cousa muito diversa, não se tinha chegado a um accordo; devia-se, pois, deixar as camaras, e fazer o engenheiro a divisão como entendesse. Não aconteceu, porém, assim; publicada a lei, dirigiu a camara de Campos uma representação ao governo como se nem uma duvida existisse até então: occultou tudo, e apenas fallou na necessidade da divisão entre os dous municipios. Eis o seu officio:

« Illm. Exm. Sr. — Reconhecendo esta camara municipal e a da villa de S. João da Barra a necessidade de designar e marcar-se os limites dos dous municipios na parte em que se encontram, pedi-

«ram autorisação para a despesa precisa, por cuja
«concessão o governo provincial em portaria de 6
«de Agosto de 1836 exigiu que antes as respectivas
«camaras declarassem qual a quantia que se pode-
«ria despende e se tinham para isso sobras de suas
«rendas. Para cumprir esta determinação nomearam
«as camaras interessadas uma commissão mixta de
«seus membros para convencionarem sobre a direc-
«ção e modo da fazer-se a referida demarcação afim
«de se poder formar o orçamento exigido. Como,
«porém, a lei provincial de 23 de Dezembro ultimo,
«sob numero 42, determina a maneira porque taes
«demarcações devem ser feitas, esta camara muni-
«cipal representando a sua necessidade, espera que
«V. Ex. ordene as diligencias conteudas na citada
«lei. Deus guarde a V. Ex. etc. etc.»

Deste officio se deu conhecimento a camara desta cidade, que approvou a diliberação e de sua parte exigiu tambem ordens do governo a tal respeito; e sendo tal ordem expedida a 12 de Setembro do mesmo anno de 1837, pediu o engenheiro uma commissão mixta que o acompanhasse, e confirmando então as camaras as nomeações ultimamente feitas, figuraram por parte de Campos o commendador Martins Pinheiro e coronel Pereira Baptista, e por este municipio o major José Alves Rangel, (depois barão de S. João da Barra) e o capitão M. Antunes Moreira.

VII.

Existia a contestação como temos demonstrado; cumpria ao engenheiro entender-se com ambas as camaras, fazer a divisão como melhor lhe parecesse e remetter ao governo acompanhando-a a planta res-

pectiva: este ouviria de novo as camaras para submeter então o trabalho a consideração da assemblea provincial. E' esta a doutrina da lei, que transcrevemos:

« Art. 1.º O presidente da provincia mandará levar á agulha magnetica, pelos engenheiros das respectivas secções o contorno ou parte d'elle, dos municipios e freguezias *entre as quaes houver constatação de limites.*

« Art. 2.º Os engenheiros encarregados deste serviço escolherão para demarcação dos limites que devem ficar dividindo os sobre ditos municipios e freguezias os objectos mais distinctos do terreno, e na falta destes os pontos mais proprios para assentamento de marcos, preferindo sempre na escolha dos mesmos limites a facilidade de communicação para commodidade dos povos do augmento da distancia *procurando accomodar-se o mais que for possivel ás divisões actualmente existentes.*

« Art. 3.º Concluida a diligencia o mesmo presidente mandará ouvir as camaras respectivas sobre a nova designação de limites, que será submettida a approvação da assemblea provincial....»

Em presença de semelhante doutrina, se era esta a lei a que se referiam as camaras em sua representação, as commissões pedidas pelo engenheiro eram meras espectadoras, eram apenas testemunhas do acto e nada mais. E tanto era esta a sua attitude que não podendo por parte de Campos comparecer mais que um vereador, o commendador José Martins Pinheiro, foi isto com toda brevidade communicado a nossa camara para que designasse apenas um membro de sua commissão.

No dia 6 de Dezembro apresentou-se no ponto respectivo da parte do norte o engenheiro e os repre-

sentantes das duas camaras, e ahi foi traçado pelo primeiro o seguinte limite:

AO SUL DO RIO.

« Começar pela barra do Furado, seguir o curso
« do rio Iguassú, e tomando o correjo do Martinho
« atravessar a lagoa do Tahy pequeno a buscar a
« Valleta, e por ella acima vir a margem do rio Pa-
« rahyba...»

Nem uma divisão poderia ser mais prejudicial ao nosso municipio do que esta. Desde o Tahy pequeno até o Furado existem duas cordas de brejos bem distinctas: a primeira é a de que já temos fallado, reconhecida como divisão entre os dous municipios desde tempos remotos; é essa *divisão antiga sobre a qual não existia duvida alguma*, como accordaram as comissões em 1836 apesar de só estarem autorisadas para um orçamento; é aquella que approvou mais de uma vez a camara de Campos. A segunda, porém, essa que designou o engenheiro borda todo o nosso territorio. A lagoa do Assú, alli denominada *rio Iguassú* demora tres leguas ao norte do Furado, e vindo o rumo encontral-a tirava-nos tres leguas de terra comprehendida entre as duas cordas de brejos, deixando-nos apenas uma tira pela costa com dous kilometros de largura! Seguindo pelo Assú até a sua confluencia com o correjo do Martinho, vinha ao Campo da Praia, e para d'ahi encontrar o Tahy pequeno, era entregar tudo ao municipio de Campos!!! Era uma verdadeira usurpação que jámais deveria ser garantida. Vejamos agora a continuação da divisão.

AO NORTE DO RIO.

« Ganhar a extrema do sul da cerca de leste de

« Gregorio Francisco de Miranda; seguir por esta
« cerca costeando logo os brejos do Pires, e do Vae
« não Torna a entrar no correjo do Chumbo, e se-
« guir por elle até a sua confluencia com a lagôa do
« Campello; e logo tomando a margem oriental da
« mesma lagoa, até a confluencia com o brejo do
« Funil; tomar neste ponto finalmente, na absoluta
« carencia de limites naturaes, (!!) o rumo verdadeiro
« de 13° 30' N. O. até encontrar o rio Itabapuana. »

Se pelo lado do sul era o nosso territorio usurpa-
do por esta divisão de limites, pelo N. não o era me-
nos. A lagoa do Campello, que fica nos fundos da
fazenda da Barra-Secca, devendo o rumo segui-la
pela margem occidental para ganhar a estrada ge-
ral do Embory que era a divisão popular e admit-
tida, costeou-a pela margem oriental, vindo uma le-
gua abaixo na sua confluencia com o brejo do Funil,
para d'ahi cortar no rumo de 13.° 30' N. O., (que
não crusa o Parahyba) a encontrar o rio Itabapuana,
isto por falta de limites naturaes !!!

O barão de S. João da Barra assistiu a tudo isso
impassivel. Muda testemunha de tão manifesta arbi-
trariedade, respeitador da lei até a ultima extrema,
aguardou-se em silencio para quando o Exm. Pre-
sidente da provincia apresentasse esse trabalho a
camara, dizer o que pensava a respeito. Não acon-
teceu, porém, assim; em vez de ser enviado pelo go-
verno, o foi pelo engenheiro com a planta levan-
tada, e a camara na auzencia do seu commissionado,
sem conhecer bem os logares do rumo, e sorprehen-
dida diante de uma carta geographica levantada pelo
engenheiro, approvou tudo e pediu a approvação do
governo, como se verifica do seguinte officio:

« Illm. Exm. Sr. A camara municipal da villa de
« S. João da Barra leva ao conhecimento de V. Ex.

« a inclusa divisão de limites entre seu municipio e
« o da cidade de Campos, segundo o trato commum
« entre as camaras por intermedio de suas commis-
« sões, com assistencia e parecer do major do im-
« perial corpo de engenheiros e chefe da 4ª secção
« de trabalhos P. afim de que V. Ex. se digne appro-
« var. Deus guarde a V. Ex. muitos annos. Salla de
« suas sessões em 2 de Abril de 1838. Illm Exm. Sr.
« presidente da provincia do Rio de Janeiro, (assigna-
« dos). — *Manuel Gomes Moreira, Joaquim de Sousa Frei-
« tas, José dos Santos Pereira e Sousa, José Rodrigues
« Maia, Joaquim Pinto das Neves, José do Canto Cou-
« tinho.*»

Ainda aqui houve erro da camara. Ella diz, que houve accordo das commissões o que era uma verdadeira falsidade; tal accordo nunca existiu. A camara o presumiu, e se usou de semelhante expressão estamos convencidos de que o fez por consideração ao seu commissionado, dando assim um passo precipitado e inconveniente.

Apenas porém teve o barão de S. João da Barra conhecimento deste acto, exasperou-se sobre maneira; a camara tinha errado, e sendo semelhante deliberação contraria ao seu pensamento, tratou logo de envidar todos os exforços para que semelhante usurpação ficasse irrita. Para isso lançou mão de todo o seu valimento tratando de provar a todos que semelhante acto era uma verdadeira usurpação sendo a approvação da camara um acto irreffectido e de mera consideração; fez ver isto mesmo ao governo e empenhou-se com todos os seus amigos, trabalho em que o auxiliaram o Dr. Cordeiro e commendador Manhães, que dispondo de bastante influencia paraneutralisarem os effeitos de semelhante acto, conseguiram afinal ficar esse trabalho julgado de nenhum effeito.

Tanto Campos reconheceu que semelhante trabalho era inteiramente nullo que nunca exerceu jurisdição além das estabelecidas pela commissão de 1836; tanto reconheceu-lhe a improcedencia que não insistiu pela sua approvação.

Entretanto para melhor provarmos que tal divisão foi regeitada *inlimine* publicamos o § 5.º da ordem presidencial de 13 de Outubro de 1838, assim expresso :

« O districto da Barra-Secca em Campos comprehenderá o territorio que fica limitado pelo mar
« pelo rio Parahyba, pelas divisas dos municipios de
« Campos e de S. João da Barra no sertão do Nogueira,
« e ao Norte pelos limites desta provincia com a do
« Espirito Santo.»

Claro fica que as divisas feitas pelo sertão de Caimbas não figuraram então, apesar dessa approvação precipitada da camara desta cidade, porque sendo o districto da *Barra Secca* o segundo deste municipio, o mesmo que foi erecto depois em freguezia sob a protecção de S. Francisco de Paula. as suas divisas com o municipio de Campos ficaram sendo pelo sertão do Nogueira aproveitando-se para isto a divisão popular admittida e reconhecida como a mais legal.

VIII.

Considerada de nem um effeito a divisão feita pelo engenheiro em 1837, estabelecem o juiz de direito uma divisão provisoria ao N. do Parahyba pela qual os meradores a leste do rumo divisorio da Barra Secca com a Abbadia, estrada geral do Embory, e da Correnteza ficavam pertencendo a este municipio, e os do lado occidental, ao municipio de Campos.

Houve manifesta injustiça em semelhante divisão. A costa, contando-se da ponta de S. Thomé á barra do Parahyba corre no rumo de N. verdadeiro, e desta a ponta do Retiro no Itabapuana, ao rumo de N. E. sendo a nossa divisa na costa a lagoa do Furado, o rumo em regra seria O. até encontrar o Parahyba, e N. E. desse ponto até o Itabapuana, formando o angulo central no primeiro. Mas este rumo era impossivel porque iria alcançar a cidade de Campos, e pela convenção de 1836 foram aceitas as divisas naturaes existentes entre a costa e o Parahyba, admittindo-se o rumo N. N. O ou 22.º 30, O., rumo quasi paralelo á costa; tanto que distando a Valleta cerca de quatro leguas da nossa barra, demora esta umas dez ou doze da lagoa do Furado! Deste prejuizo queria a nossa camara salvar-se apresentando ao N. do Parahyba o rumo de O. a encontrar a serra; mas Campos tendo-nos atirado para a costa entendeu, como ainda entende, que nos deviamos contentar com a praia, e por tanto para ella empurrou-nos tambem d'aquelle lado, obtendo a divisão provisoria pela Correnteza, distante da barra do Itabapuana umas cinco leguas apenas.

Ficamos, pois, com a área contida entre duas linhas quasi paralelas que formam com o rio Itabapuana, nada mais do que um *triangulo isosceles*.

Mal satisfeita com isto a nossa camara municipal, nos quatrienios de 1848 a 1856 instou com o governo para que de novo mandasse proceder a divisão entre os dous municipios sob as bases da lei citada, de 23 de Dezembro de 1836, visto que continuava a contestação. No fim do quatrienio de 1852 a 1856 foi estabelecida a divisão, não podendo a nossa commissão obter quasi nada. Despresando-se ao S. do Parahyba a divisão antiga, aquella que seguia pela

cadêa de brejos mais occidental, começou-se a divisão na lagoa do Assú e seguindo pelo riacho Capivara a encontrar a lagoa do Cutinguta, dahi pela Agua Preta até a passagem do Engá, desta a Valleta torta, Tabhy pequeno, Valletas, a sahir no rio Parahyba, perdendo-se mais as tres legoas da costa do Assú ao Furado.

Ao N. do rio seguiu o rumo das duas fazendas mencionadas, circulou a lagoa do Campello *pela margem occidental*, aproveitando-se o que se perdera com a divisão de 1837, mas em lugar de seguir pela estrada geral do Embory, desceu pela estrada do capitão Cunha e formando um verdadeiro zig-zag foi morrer por calculo no primeiro caxoeiro do rio Itabapua. A commissão, como em 1837, era simples espectadora deste acto, todo do engenheiro, e dando conta deste trabalho, foi elle regeitado pela nossa camara no quatrienio de 1857 a 1860, tendo a administração antecedente deixado o parecer na pasta.

Em face da lei, todo o serviço não era senão do engenheiro, que recebeu ordem directa do governo para fazer a divisão como julgasse mais conveniente; é isso o que se deduz da lei como o temos demonstrado, é tambem o que se verifica do officio do mesmo engenheiro, assim concebido:

« Illms. senhores. — Por portaria do Exm. Sr.
« presidente da provincia, de 20 de Outubro p. p.,
« que só hontem me foi entregue, ordenou-me S. Ex.
« que lhe indicasse a divisão entre este e esse municipio,
« que for mais conveniente á commodidade dos povos,
« ouvindo as respectivas camaras, o que communico a VV. SS. para neste sentido deliberarem
« como melhor entenderem. Deus guarde a VV. SS.
« Campos, 16 de Novembro de 1852. — Illms. Srs.
« presidente e mais vereadores da camara municipal

« de S. João da Barra, (assignados), — O engenheiro
« civil e militar. — A. Pralon. »

Ora, se a commissão da camara não era mais que uma testemunha do acto, a camara em nossa opinião deveria protestar contra esse trabalho mas nunca regeital-o. Para que ella procedesse como procedeu era necessario que figurasse isso como convenção particular das duas camaras; mas sendo expressamente ordenado pelo governo, como se verifica, cahia-lhe tão sómente o protesto com as bases essenciaes do seu fundamento. Conhecemos que era um trabalho extremamente defeituoso, mas um trabalho que não era d'ella; que lhe era muito prejudicial, mas que a sua intervenção era apenas—passiva. Sómente ao governo, ouvidas as camaras compria a sua adpção ou regeição.

Entretanto a verdadeira divisão, aquella que não póde ser prejudicial nem a um nem a outro municipio porque não fere seus interesses immediatos, será ao sul do rio Parahyba a antiga, modificada do seguinte modo:

Cortar da barra da lagôa do Assú pela sua margem occidental a encontrar o correjo que a communica com a ponta da lagôa do Furado, desta pelo Corrego Fundo a encontrar a lagoa Secca; seguir por esta a encontrar o vallão de S. Bento e sempre por elle até a barra da lagôa do Jacaré, costeal-a orientalmente a ganhar o Mondêo e Valleta torta e por ella até o TahyPequeno; e desta lagôa a Valleta até sahir ao rio Parahyba abaixo da fazenda do Riscado.

Perdemos o terreno comprehendido entre as lagôas do Assú, e do Furado, mas aproveitamos a divisão natural mais visivel aquella que não soffre interrupção em seu curso.

Ao Norte deve aproveitar-se o rumo divisorio da

Barra-Secca com a Abbadia até o brejo do Pires; costear-o orientalmente até encontrar o brejo do Vainão Terra; seguir o Corrego do Chumbo até a lagôa do Campello; costear-a occidentalmente e seguir pela estrada geral do Embory até a margem da Saudade, costear-a orientalmente em busca do Embory, costear-o occidentalmente e seguir até a Cauaia: costear esta lagôa orientalmente até encontrar a Vargem Grande, seguir por ella sempre até o morro do Ovo, e deste por uma reeta sempre até o rio Itabapuana.

E' o rumo unico rasoavel, o que não poderá dar motivo a nem uma reclamação justa, esteja quem estiver de posse dos terrenos adjacentes.

CONCLUSÃO.

Limeira
Não é só a commodidade dos povos que se deve ler ante os olhos na divisão dos municipios, e sim, o maior ou mais importante desenvolvimento d'elles. Pouco importa aos moradores dessa área onde existem quatro freguezias na actualidade, dar obdiencia espiritual a uma ou outra, se essa área não póde conter mais de dez leguas quadradas. Mais facil comunicação offerece a Limeira para S. João da Barra do que para Campos, de onde dista mais de doze leguas, e para onde nem um transporte se póde fazer senão por terra; ao passo que descendo pela estrada do Itabapuana ou mesmo pelo rio, virão a esta com muito menos trabalho e dispendio.

Limeira
E nem se diga jámais que a Limeira está em territorio de Campos, e seu commercio do d'alli dependente! A Limeira a margem do Itabapuana, na mesma razão para com a povoação da Barra, em que está Campos para com a nossa cidade, não pode depender de Campos e sim da navegação do proprio rio.

A primeira casa de negocio que alli se fundou foi a do finado commendador Joaquin Thomaz de Faria com José Ludgero; a primeira força policial que alli esteve foi mandada pelo nosso delegado de policia. Se Campos depois teve a posse da Limeira foi pela divisão provisoria mandada observar por um juiz de direito e essa posse está dependente de ajuste. Os capitães allí existentes ou são da praça do Rio de Janeiro ou da do Itabapuana, e se esse principio dêsse direito a Campos para chamar a si o territorio, ainda mesmo que essa alegação fosse verdadeira, Campos então seria uma meia propriedade do municipio neutro, por que o commercio figura pela maior parte com valores da praça do Rio de Janeiro.

Toda a divisão, pois, que abstrahir dos principios que temos aqui estabellecido; a que desprezar estes signaes nacturaes, embora em rumo pouco conveniente ao nosso municipio, porque afinal sua área será sempre um *triangulo isosceles*; essa divisão, afirmamos, será injusta e parcial. A assembléa que não tem paixões, a assembléa que não se deve guiar pela norma que apresentar o mais forte contra o mais fraco, porque é soberana, porque tem o dever sagrado de distribuir justiça, será a nossa julgadora e n'ella confiamos, satisfazendo-nos afinal com a sua sentença definitiva.

Faculdade de Filosofia

Ciências e Letras

Biblioteca Central



2.739

